



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### LEI Nº 550/83

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 538/83 de 30 de agosto de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Artigo 15º da Lei Municipal de 538/83 de 30 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação“.

“**Artigo 15º**” - Os Táxis em circulação não poderão contar com mais de 10 (dez) anos de fabricação”.


§ 1º - Fica facultado aos veículos já em serviço a substituição dos mesmos na seguinte - forma:

a) - Até 1º de janeiro de 1985 quando de fabricação anterior a 1974.

b) - A partir de 10 de janeiro de 1985 não serão renovados alvarás já expedidos relativos aos veículos que excederem aos limites fixados neste artigo.”

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 06 dezembro de 1983.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL